



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 071/2019

OBJETO: Implantação de seção na linha Fortaleza (CE) - Aracaju (SE), prefixo nº 03-0054-00, operada pela empresa EXPRESSO GUANABARA S/A

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.002376/2019-12

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 41.550.112/0001-01, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da seção Maceió (AL) - Arcoverde (PE) na linha Fortaleza (CE) - Aracaju (SE), prefixo n.º 03-0054-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 07 de janeiro de 2019 (fls. 02/08 do Documento SEI nº0007049), a empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.550.112/0001-01, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação da seção Maceió (AL) - Arcoverde (PE) na linha Fortaleza (CE) – Aracaju (SE), prefixo n.º 03-0054-00.

2.2. Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

2.5. Após análise do pleito da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, elaborou a Nota Técnica n.º 21/2019/GETAU/SUPAS, de 11 de março de 2019 (fls. 10/11 do Documento SEI nº0007049), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação do mercado Maceió (AL) - Arcoverde (PE), como seção na linha Fortaleza (CE) – Aracaju (SE), prefixo n.º 03-0054-00.

2.6. Além disso, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS afirmou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP n.º 66.

2.7. De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que o mercado solicitado pela requerente já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

2.8. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

2.9. Dessa forma, verifica-se que a empresa EXPRESSO GUANABARA S/A cumpriu os requisitos para implantação do mercado Maceió (AL) - Arcoverde (PE), como seção na linha Fortaleza (CE) - Aracaju (SE), prefixo n.º 03-0054-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI n.º 0023172, para deferir o pedido de inclusão do mercado Maceió (AL) - Arcoverde (PE), como seção na linha Fortaleza (CE) - Aracaju (SE), prefixo n.º 03-0054-00, operada pela empresa EXPRESSO GUANABARA S/A.

3.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional - LOP n.º 66 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 20 de março de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 20/03/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 20/03/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023093** e o código CRC **8F1FDE40**.

Referência: Processo nº 50500.002376/2019-12

SEI nº 0023093

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br